

**DECRETO Nº. 4.445, DE 24 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a indicação de membros para compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, § 1º e artigos 85 e 88 da Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO que a composição do Conselho de Administração e Fiscal dentre os servidores efetivos ativos e inativos devem ter seus membros indicados pelo Prefeito, pela Câmara Municipal e pela Assembléia Geral dos Servidores do Município de Nilópolis, realizada em 12 de junho de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam designados, os servidores descritos neste artigo, para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

**I) Membros Efetivos:**

Prefeitura	Matrícula
Marcelo Neves Monteiro	15182
<b>Câmara</b>	
Júlio Cesar Teixeira de Oliveira	92108
<b>Assembleia Geral</b>	
Magna Alvarenga Dalia	10391
Fagner Luiz Domingos da Silva	023
<b>Procurador Jurídico do PREVINIL</b>	
Carlos Rafael Drummond Alvarez	14

**II) Membros Suplentes:**

Prefeitura	Matrícula
Alexander Monteiro de Brito	15263
<b>Câmara</b>	
João Duarte de Souza	88090
<b>Assembleia Geral</b>	
Amauri Roberto Silva de Jesus	16499
Catarina Teixeira Matos Vieira de Oliveira	854
<b>Procurador Jurídico do PREVINIL</b>	
Rodrigo Serpa Florencio	9

11.	Prova
12.	Publicação do edital final dos candidatos
13.	Reunião para finalização
14.	Eleição
15.	Divulgação do resultado
16.	Prazo para impugnação
17.	Julgamento e resultado
18.	Publicação do julgamento e resultado
19.	Proclamação
20.	Curso
21.	

**LEIA-SE:**

11.	Prova
12.	Publicação dos candidatos
13.	Prazo para interposição de recursos
14.	Análise
15.	Publicação do resultado final e aprovação
16.	Reunião para finalização
17.	Eleição
18.	Divulgação do resultado
19.	Prazo para impugnação
20.	Julgamento e resultado
21.	Publicação do julgamento e resultado
22.	Proclamação
23.	Curso
24.	

soalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibida de administração pública, proibida de emprego público, proibida de nomeação para cargo de confiança, proibida de nomeação para cargo de confiança, proibida de nomeação para cargo de confiança.

- A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por meios de transporte de passageiros dependerá de prévia Autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Transportes - SMTR, desde que cumprida as normas nas legislações aplicáveis.

A Autorização de que trata o presente Decreto constituirá ato de natureza jurídica de caráter unilateral, discricionário e precário.

Os operadores do serviço de Mototáxi que possuem a autorização definitiva serão regulados pelas normas previstas neste decreto municipal nº 6.409/2013, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

- A SMTR emitirá uma autorização provisória com validade de 90 dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de transporte seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental do mototaxista a autorização definitiva será emitida pela SMTR.

- A autorização será outorgada para pessoas físicas, recebendo a autorização de mototaxista.

Requisitos - Para estar apto a receber a autorização, a pessoa interessada deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

1 - Ter completado 21 (vinte e um) anos;

2 - Ter cursado curso de habilitação por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A";

3 - Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

4 - Usar vestimenta adequada com colete de segurança dotado de dispositivos refletivos nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5 - Usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o caso de emergência de dispositivos retrorrefletivos e touca descartável, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6 - Apresentar documento de identidade RG - Registro Geral;

7 - Apresentar documento que comprove o número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

8 - Estar em dia com a obrigação eleitoral;

9 - Apresentar comprovante de residência recente;

10 - Apresentar CNES como autônomo;

11 - Apresentar certidões negativas criminais emitida pelo distribuidor de Nilópolis, renováveis a cada 01 ano;

12 - Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

13 - Não ser imputável.

14 - A autorização definitiva deverá ser renovada anualmente pela Prefeitura Municipal de Nilópolis, mediante a apresentação da documentação prevista no parágrafo único do artigo 1º, inciso III deste Decreto.

15 - O prazo único. Não havendo solicitação de renovação da autorização de mototaxista no período de até noventa dias após seu vencimento, a autorização será cancelada.

16 - Não será admitida a substituição, transferência ou o uso da autorização por terceiros, ainda que herdeiro do titular.

17 - O Autorizatório (mototaxista) deverá apresentar documento que comprove a posse legítima na categoria aluguel, ou propriedade do veículo em nome do Certificado de Registro e Licenciamento que será utilizado para a prestação do Serviço de Mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

1 - Veículos dotados de motores com potência mínima de 125 cilindros (cinco) cinco anos de fabricação, no máximo, para permanência no serviço;

2 - Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

3 - Usar dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo em sua estrutura, conforme Resolução do CONTRAN, obedecendo às especificações do fabricante do veículo no tocante a instalação;

4 - Usar dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme especificações do CONTRAN;

5 - A motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, para apoio do passageiro;

6 - Seguro de responsabilidade civil com cobertura por danos materiais por morte e invalidez no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respectivamente.

7 - Atender padronização referente a identificação visual estipulado no Manual de Padronização referente a identificação visual da motocicleta, visando a identificação visual da motocicleta;

8 - Durante todo o percurso o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete de segurança, com viseira ou óculos de proteção nos termos da regulamentação do CONTRAN nº 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos.

9 - Antes de iniciar a operação do Serviço, é obrigatório que o Autorizatório realize uma vistoria da motocicleta na SMTR, onde receberá o certificado de vistoria, ambos de porte obrigatório, a fim de cumprir as normas vigentes. As demais vistorias, serão realizadas, conforme calendário anual de vistoria publicado pela SMTR.





# PREFEITURA DE NILÓPOLIS

**DECRETO Nº 4444, DE 24 DE JULHO DE 2019.**

Justifica a conveniência da outorga de autorização para o sero de Moto Táxi do Município de Nilópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, no uso da atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e observado no Ordinária 6.409 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o exercício atividades de Moto Táxi;

Considerando que os serviços de mototaxistas do Município de Nilópolis estão sendo prestados por empresas particulares e pessoas físicas, notadamente credenciamentos, autorizações, permissões ou concessões, na determinante da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 6.409 de 26 de dezembro de 2003;

Considerando que é dever do Município promover ao chamado público para prestação dos serviços de moto taxis, em atendimento à legislação Federal, Estadual e Municipal e que os atuais serviços prestados são irregulares e sem o devido processo regulamentar;

Considerando que os serviços de mototaxistas é visto em toda a cidade. Entretanto, é um serviço não legalizado e não oferece qualquer tipo de segurança e conforto aos usuários do sistema.

Considerando que nos últimos cinco anos a frota de motos cresceu no município e que a legalização visa gerar segurança, emprego e orgulho para os profissionais mototaxistas;

Considerando as solicitações e sugestões advindas de entidades públicas e privadas, Poder Legislativo, Ministério Público e estudos realizados pela Prefeitura e Executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação dos serviços de moto taxis, e a necessidade de vários implementos necessários à adequada prestação de serviços de moto taxis de Nilópolis;

Considerando que toda autorização, concessão ou permissão deve garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

Considerando a necessidade de modernizar as técnicas empregadas no equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

Considerando que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, necessita ser avaliada permanentemente, o que exige seja o sistema de transporte permanentemente avaliado, planejado, reordenado e dimensionado para o atendimento pleno das necessidades dos usuários;

Considerando que essa dinâmica de uso e ocupação do solo, cada vez mais emergente na cidade de Nilópolis, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área;

Considerando o dever e a competência do Poder Público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atenda às necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos e a decisão do Poder Executivo de dar início ao processo de planejamento público através do site da Prefeitura e do Jornal do município visando a implantação dos serviços de mototaxistas do Município de Nilópolis, em resposta às diversas solicitações e sugestões da comunidade;

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, 'a', do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei Federal nº 6.409 de 26 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transporte procederá à abertura de chamamento público, tendo por objeto a outorga de autorização para a prestação do serviço público de transporte de Moto táxi neste Município.

Art. 3º - O certame na modalidade de chamamento público será realizado de acordo com o rigorosamente à legislação municipal e federal de regência e se estabelecerá os fundamentos deste Decreto, e terá como objetivo a seleção de pessoas físicas para a prestação de Serviços de Transporte de Mototaxistas para o Município de Nilópolis.

Art. 4º - A atividade de transporte por moto táxi no âmbito do Município de Nilópolis tem regime privado, com relevante interesse público, ficando o seu exercício unicamente através de procedimento do chamamento público destinada ao preenchimento pelo particular dos requisitos legais necessários.

Art. 5º - O prazo da autorização, mediante contrato, será de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) - que será assinada pelo titular do contrato, podendo ser renovado em decisão motivada do Poder Executivo, que justifique a pertinência e a conveniência da prorrogação, nos termos em que dispuser o edital de chamamento público e a legislação municipal e federal aplicáveis à espécie.

Art. 6º - O julgamento e o processamento do chamamento público será realizado pela Secretaria Municipal de Transporte de Nilópolis, que poderá

Parágrafo único: Caberá ao servidor Fagner Luiz Domingos da Silva a presidência do Conselho de Administração.

Art. 2º - Ficam designados os servidores descritos neste artigo, para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL

## I) Membros Efetivos:

Prefeitura	Matrícula
Melina Gonçalves Gil	12
<b>Câmara</b>	
Luiz Paulo Ribeiro Monteiro	88098
<b>Assembleia Geral</b>	
Marcos Paulo Silva Souza	10279

## II) Membros Suplentes:

Prefeitura	Matrícula
Jaime Herculano da Silva Filho	10503
<b>Câmara</b>	
José Augusto Candido de Souza	88092
<b>Assembleia Geral</b>	
Carlos Eduardo Ribeiro da Silva	204

Parágrafo único: Caberá ao servidor Marcos Paulo Silva Souza a presidência do Conselho Fiscal.

Art. 3º - O mandato dos membros efetivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

Art. 4º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processem parcialmente a cada dois anos para os membros indicados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 24 de julho de 2019.

**FARID ABRÃO DAVID**

Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL CMDCA Nº 008/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NILÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei Municipal nº 6475, de 16 de abril de 2015;

Considerando o Anexo I, Cronograma do Processo de Escolha, do Edital nº 001/2019, do CMDCA, publicado no Jornal A Voz dos Municípios Fluminenses, edição nº 3279;

Faz publicar a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**